



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.606/2007

LEI MUNICIPAL N.º 1.606/2007.

DATA: 7 DE MAIO DE 2007.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ATLETAS DO FUTURO, ESTABELECE OS OBJETIVOS E OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa **ATLETAS DO FUTURO** visando incentivar o desenvolvimento esportivo dos estudantes-atletas do Município de Sorriso e nortear-se-á pelos seguintes objetivos:

a) Incentivar os estudantes-atletas de diferentes modalidades esportivas, com destaque em competições de nível estadual, nacional e até internacional.

b) Proporcionar aos estudantes-atletas, praticantes de modalidades esportivas diversas, oportunidade de aperfeiçoar a sua performance através de ajuda de custos, continuando os treinamentos esportivos.

c) Premiar os estudantes-atletas que se destacarem, por seu talento esportivo e pela sua dedicação ao esporte.

Art. 2º - Poderão participar do Programa **ATLETAS DO FUTURO** os estudantes que comprovarem, mediante documento, os seguintes requisitos:

a) Ter idade de, no máximo 17 (dezessete) anos;

b) Estar freqüentando escola regularmente;

c) Não estar repetindo o ano letivo;

d) Não possuir nenhum outro patrocínio;

e) Ser campeão estadual nos JOREM'S, nas modalidades coletivas;

f) Ser campeão nos JOGOS ESCOLARES ESTADUAL, para atletismo e natação;

g) Estar classificado entre os 05 primeiros do ranking de atletismo e natação, da respectiva confederação;

h) Ser campeão brasileiro em atletismo ou em natação;

i) Ser convocado para a Seleção Brasileira da modalidade, pela respectiva confederação;

j) Participar, pela Seleção Brasileira, em competições internacionais oficiais;

k) Ser praticante das modalidades esportivas que integram o elenco de esportes das competições dos Jogos Estudantis de Mato Grosso e dos Jogos Escolares Estaduais.

Art. 3º - A título de incentivo e visando a promover a ajuda de custo aos contemplados, possibilitando-lhes condições para desenvolver a sua capacitação, enquanto estudantes-atletas, o Município concederá um prêmio mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, até o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para atender as despesas com o Programa Atletas do Futuro, previstas no orçamento de 2007, da conta:

Órgão: 13 – Secretaria de Desporto e Lazer

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Desporto e Lazer

3.3.90.48.00.00.0080 (140) – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

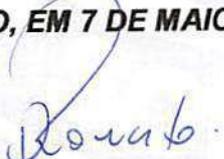
Art. 5º - Os prêmios de que trata o artigo anterior serão estabelecidos até o limite máximo para 120 (cento e vinte) atletas e no período de março a dezembro de cada ano letivo.

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização do presente projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE MAIO DE 2.007.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ALEI FERNANDES
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
EDILBERTO BORGES DE SOUZA

**ELSO RODRIGUES
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALOÍ LUIZ ROMÁNINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2007

DATA: 03 DE MAIO DE 2007

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ATLETAS DO FUTURO, ESTABELECE OS OBJETIVOS E OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa **ATLETAS DO FUTURO** visando incentivar o desenvolvimento esportivo dos estudantes-atletas do Município de Sorriso e nortear-se-á pelos seguintes objetivos:

- a) Incentivar os estudantes-atletas de diferentes modalidades esportivas, com destaque em competições de nível estadual, nacional e até internacional.
- b) Proporcionar aos estudantes-atletas, praticantes de modalidades esportivas diversas, oportunidade de aperfeiçoar a sua performance através de ajuda de custos, continuando os treinamentos esportivos.
- c) Premiar os estudantes-atletas que se destacarem, por seu talento esportivo e pela sua dedicação ao esporte.

Art. 2º - Poderão participar do Programa **ATLETAS DO FUTURO** os estudantes que comprovarem, mediante documento, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade de, no máximo 17 (dezessete) anos;
- b) Estar freqüentando escola regularmente;
- c) Não estar repetindo o ano letivo;
- d) Não possuir nenhum outro patrocínio;
- e) Ser campeão estadual nos JOREM'S, nas modalidades coletivas;
- f) Ser campeão nos JOGOS ESCOLARES ESTADUAL, para atletismo e natação;
- g) Estar classificado entre os 05 primeiros do ranking de atletismo e natação, da respectiva confederação;
- h) Ser campeão brasileiro em atletismo ou em natação;
- i) Ser convocado para a Seleção Brasileira da modalidade, pela respectiva confederação;
- j) Participar, pela Seleção Brasileira, em competições internacionais oficiais;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

k) Ser praticante das modalidades esportivas que integram o elenco de esportes das competições dos Jogos Estudantis de Mato Grosso e dos Jogos Escolares Estaduais.

Art. 3º - A título de incentivo e visando a promover a ajuda de custo aos contemplados, possibilitando-lhes condições para desenvolver a sua capacitação, enquanto estudantes-atletas, o Município concederá um prêmio mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, até o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para atender as despesas com o Programa Atletas do Futuro, previstas no orçamento de 2007, da conta:

Órgão: 13 – Secretaria de Desporto e Lazer

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Desporto e Lazer

3.3.90.48.00.00.0080 (140) – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 5º - Os prêmios de que trata o artigo anterior serão estabelecidos até o limite máximo para 120 (cento e vinte) atletas e no período de março a dezembro de cada ano letivo.

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização do presente projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 03 de maio de 2007.

Gerson Luiz Francio
Presidente

23 -04- 2007

Gilberto E. Possamai
 1º Secretário

Justiça e Redação
Finanças
Educação

DATA: 23 ABR. 2007

PROJETO DE LEI N.º 044/2.007

DATA: 18 DE ABRIL DE 2007.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ATLETAS DO FUTURO, ESTABELECE OS OBJETIVOS E OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SORRISO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	1ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
	2ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
	3ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
	Votação Única	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
		Gilberto E. Possamai 1º Secretário	

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa **ATLETAS DO FUTURO** visando incentivar o desenvolvimento esportivo dos estudantes-atletas do Município de Sorriso e nortear-se-á pelos seguintes objetivos:

- Incentivar os estudantes-atletas de diferentes modalidades esportivas, com destaque em competições de nível estadual, nacional e até internacional.
- Proporcionar aos estudantes-atletas, praticantes de modalidades esportivas diversas, oportunidade de aperfeiçoar a sua performance através de ajuda de custos, continuando os treinamentos esportivos.
- Premiar os estudantes-atletas que se destacarem, por seu talento esportivo e pela sua dedicação ao esporte.

Art. 2º - Poderão participar do Programa **ATLETAS DO FUTURO** os estudantes que comprovarem, mediante documento, os seguintes requisitos:

- Ter idade de, no máximo 17 (dezessete) anos;
- Estar freqüentando escola regularmente;
- Não estar repetindo o ano letivo;
- Não possuir nenhum outro patrocínio;
- Ser campeão estadual nos JOREM'S, nas modalidades coletivas;
- Ser campeão nos JOGOS ESCOLARES ESTADUAL, para atletismo e natação;
- Estar classificado entre os 05 primeiros do ranking de atletismo e natação, da respectiva confederação;
- Ser campeão brasileiro em atletismo ou em natação;

- i) Ser convocado para a Seleção Brasileira da modalidade, pela respectiva confederação;
- j) Participar, pela Seleção Brasileira, em competições internacionais oficiais;
- k) Ser praticante das modalidades esportivas que integram o elenco de esportes das competições dos Jogos Estudantis de Mato Grosso e dos Jogos Escolares Estaduais.

Art. 3º - A título de incentivo e visando a promover a ajuda de custo aos contemplados, possibilitando-lhes condições para desenvolver a sua capacitação, enquanto estudantes-atletas, o Município concederá um prêmio mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, até o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para atender as despesas com o Programa Atletas do Futuro, previstas no orçamento de 2007, da conta:

Órgão: 13 – Secretaria de Desporto e Lazer

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Desporto e Lazer

3.3.90.48.00.00.0080 (140) – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

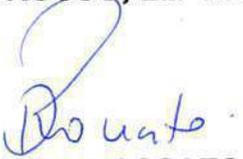
Art. 5º - Os prêmios de que trata o artigo anterior serão estabelecidos até o limite máximo para 120 (cento e vinte) atletas e no período de março a dezembro de cada ano letivo.

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização do presente projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE ABRIL DE 2007.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O Município de Sorriso vem se destacando nas diversas modalidades esportivas que incluem as competições voltadas para os estudantes. Além de participar na promoção dos jogos. Os anos de 2005 e 2006 consolidaram a posição de vanguarda de Sorriso no cenário esportivo estudantil.

Acreditamos que proporcionar aos jovens práticas esportivas, além de se estar promovendo a educação, se está contribuindo para a formação de cidadãos no sentido mais amplo.

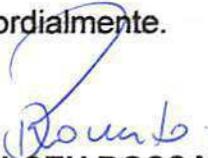
Entre nossas metas da administração, está a promoção do incentivo aos jovens que buscam, além do estudo, aproveitar seu tempo, desenvolvendo suas habilidades esportivas.

A instituição do Programa Atletas do Futuro tem esse condão. Acreditamos que a temos a estrutura física e humana necessária para se implementar. O resultado dependerá de nosso acompanhamento.

A criação da Secretaria Municipal de Esportes, instituída neste início de exercício, em parceria com a secretaria de Educação e Cultura dará todo o suporte necessário.

Assim, contamos com a respeitável apreciação dos Senhores Vereadores para análise e aperfeiçoamento do projeto na certeza de que a sua aprovação representará mais um índice de valorização de nossos jovens estudantes.

Cordialmente.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 044/07, de iniciativa do Poder Executivo cuja sumula: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ATLETAS DO FUTURO, ESTABELECE OS OBJETIVOS E OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise ao referido projeto, denota-se que se trata de projeto de uma autorização ao Poder Executivo.

Verifico a legitimidade para a iniciativa de projeto de lei dessa natureza.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A lei autorizadora, como no caso em tela, é de iniciativa privativa do Prefeito, uma vez que, é destinatário da autorização legislativa, bem como é de seu interesse obter a autorização.

Neste particular, o referido projeto atende o requisito.

Denota-se que se trata de um projeto de grande relevância para a sociedade, uma vez que, incentiva a pratica de modalidades esportiva.

Neste particular, a lei orgânica do município em seu art. 97, preceitua que é prerrogativa do município apoiar e incrementar as práticas desportivas proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

No entanto, denota-se que o presente projeto de Lei tem a preocupação em CRIAR programa de governo.

Neste particular, devemos ater para a relação de aspecto formal, salientando a competência para apresentação de projetos de lei, a qual é genérica, ou seja, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo podem fazer proposições desde que estejam dentro da repartição material de competência estabelecida pela Constituição Federal.

Lembrando que as competências dos Poderes Legislativo e Executivo para deflagrar o processo legislativo é guiada pelos princípios informadores delineados nos artigos 60 e 69 da Carta da



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

República, dentre os quais se inclui o da iniciativa reservada, de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º, II, “a”, que estabelece caber ao chefe do Executivo a propositura de leis que versem, entre outros temas, sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração.

Ainda, cabe ao Poder Executivo, observando o princípio da legalidade, nos limites de sua função típica, gerenciar a máquina estatal e desenvolver programas de governo, cabendo-lhe a direção superior da Administração, à vista do que dispõe o inciso II do mesmo art. 84 da Carta Magna, também incidental em virtude do princípio hermenêutico da simetria de formas.

Verifica-se que o programa possui dotação orçamentária.

Alerto para o fato de que demais disposições deverão constar no Decreto do Poder Executivo, assim como, quem será o gestor dos recursos a ser disponibilizado.

Diante disso, essa assessoria é favorável ao encaminhamento do presente projeto para a deliberação em plenário, desde que sejam observadas as anotações supracitadas.

Sorriso – MT, 24 de abril de 2007.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 045/2007



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência os PROJETOS DE LEI N.ºs 042/2007 e 044/2007 do Executivo, **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os mesmos sejam deliberados em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
02 de maio de 2007.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 064/2007

DATA: 02/05/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 044/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ATLETAS DO FUTURO, ESTABELECE OS OBJETIVOS E OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 044/2007, do Executivo que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Atletas do Futuro, estabelece os objetivos e os incentivos e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Joel Massoco
Membro nomeado ad hoc

Sardi Trevisol
Relator

Santinho Salelmo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

**PARECER DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.**

PARECER N.º 043/2007

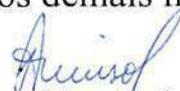
DATA: 02/05/2007

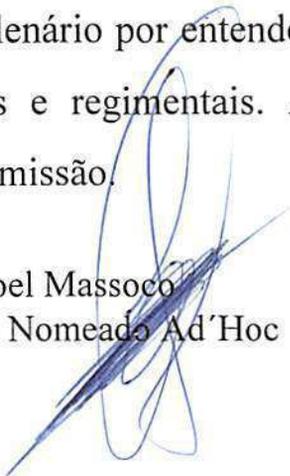
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 044/2007 DO EXECUTIVO.

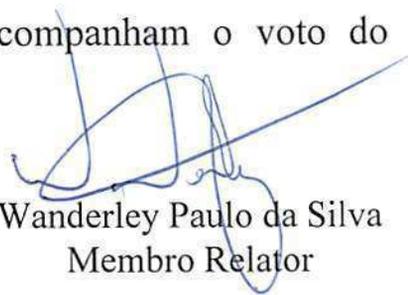
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ATLETAS DO FUTURO, ESTABELECE OS OBJETIVOS E OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva.

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º044/2007, tem como sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Atletas do Futuro, Estabelece os Objetivos e os Incentivos e dá outras providencias. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Sardi Trevisol
Presidente


Joel Massoco
Membro Nomeado Ad'Hoc


Wanderley Paulo da Silva
Membro Relator



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 025/2007

DATA: 02 /05/2007

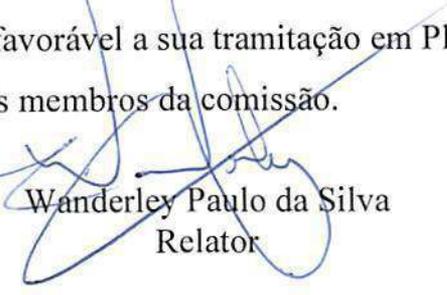
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 044/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ATLETAS DO FUTURO, ESTABELECE OS OBJETIVOS E OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva

RELATÓRIO: Aos Dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º. 044/2007, que tem como súmula: Autoriza o poder executivo municipal a instituir o Programa Atletas do Futuro, estabelece os objetivos e os incentivos. Considerando que, acreditamos que proporcionar aos jovens práticas esportivas, além de se estar promovendo a educação, se esta contribuindo para a formação de cidadãos no sentido mais amplo, a instituição do Programa atletas do Futuro tem esse condão. Acreditamos que temos a estrutura física e humana necessária para se implementar. O resultado dependerá de nosso acompanhamento. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Wanderley Paulo da Silva
Relator


Sardi Trevisol
Membro